

CONTRATO N.º 030/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, nesta cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Irmão Piccoli, n.º 267 – Centro, CNPJ n.º 82.827.999/0001-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aldair Biasiolo, e de outro lado a empresa, EXPRESSO PRIMAVERA LTDA-ME, situada no Distrito de Passo da Felicidade, Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.096.587/0002-20, doravante denominado **CONTRATADO**, devidamente representado por GILSO TONIAL, portador da CPF n.º 527.946.019-20, firmam o presente contrato, onde foi declarada o Processo de Licitação n.º 023/2022, decorrente do Chamamento Público n.º 002/2022, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O **CONTRATADO** OBRIGA-SE prestar serviços de transporte escolar para alunos do Município de Tangará para prestação de serviço para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR P/KM
02	VIAGEM COM ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LUGARES, PARA TRASPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. OBS: ABRANGENDO TRANSPORTE NA ÁREA RURAL.	KM	2.400	R\$ 6,87

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Atividade 2016

3.3.90.39.26.0401– Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A contratação do objeto deste edital terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93.

3.2 - A prestação do serviço ocorrerá somente durante o período do ano letivo, no prazo de imediato após a solicitação, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

3.3 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham ser exigidas pelos órgãos normatizadores.

- 3.4 - Poderá ser solicitado veículo micro ônibus ou ônibus dependendo da demanda de alunos tendo em vista as normas estabelecidas pela vigilância sanitária e legislação vigente.
- 3.5 - Todas as empresas credenciadas serão contratadas, sendo que serão requisitados conforme à demanda e será efetuado rodizio destas quinzenalmente, obedecendo à ordem de protocolo de credenciamento.
- 3.6 - O prestador deverá atender as exigências e normativas sanitárias estabelecidas em razão da pandemia de Covid-19 enquanto perdurar esta necessidade.
- 3.7 - Durante a prestação dos serviços o proponente vencedor deverá atender as exigências das condições de segurança conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, especial aos artigos 136 a 139.
- 3.8 - Todas as despesas com o serviço correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas que devem ser previstas e/ou computadas na proposta.
- 3.9 - A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta.
- 3.10 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Pregão.
- 3.11 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 3.12 - A proponente vencedora deverá responder pelos vícios e defeitos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante.
- 3.13 - Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço, sob pena de repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade.
- 3.14 - Durante a vigência contratual, caso não haja mais alunos em determinada linha, esta será cancelada, sendo assim, poderá haver supressão parcial ou total do referido itinerário.
- 3.15 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Códigos de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).

3.16 - Assumir o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados;

3.17 - A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

3.18 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

3.19 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

3.20 - Efetuar manutenção dos veículos de forma preventiva ou quando o CONTRATANTE, após verificar alguma irregularidade, fazer solicitação.

3.21 - Realizar, às suas expensas, as vistorias dos veículos, a cada 180 (cento e oitenta) dias, encaminhando cópia do laudo expedido por Engenheiro Mecânico à contratante.

3.22 - Comunicar ao servidor responsável pela execução do contrato qualquer problema ocorrido nas rotas do transporte.

3.23 - DOS VEÍCULOS

3.23.1 - Os veículos utilizados para a prestação do serviço devem ser de propriedade da proponente vencedora, sendo que não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos.

3.23.2 - O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais que mais de 15 (quinze) anos de vida útil.

3.23.3 - Os veículos devem possuir autorização emitida pelo órgão responsável (DETRAN), e deverão ser registrados como VEÍCULO DE PASSAGEIROS.

3.23.4 - O veículo deve possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo).

3.23.5 - Os veículos contratados deverão estar equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN n° 226, de 09 de Fevereiro de 2007. (espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta).

3.23.6 - As lanternas devem ter luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

3.23.7 - O veículo deve possuir cintos de segurança em número igual à lotação, sendo obrigatório o de três pontas para o motorista.

3.23.8 - O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.

3.23.9 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela rota.

3.23.10 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e Portaria nº 1830/DETRAN/ASJUR/2016.

3.23.11 - Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, a ser realizada pelo CONTRAN.

3.23.12 - O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada.

3.23.13 – Os veículos empregados deverão ser compatíveis com a quantidade de alunos do(s) itinerário(s) ao(s) qual(is) a licitante vencedora seja responsável.

3.24 - A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente.

3.25 - O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar.

3.26 – A contratante realizará semestralmente ou sempre que julgar necessário, vistoria dos veículos e poderá solicitar todas as documentações pertinentes, considerando o exposto no edital.

3.27 - DOS MOTORISTAS

3.27.1 - O condutor do veículo da licitante vencedora deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ser habilitado na categoria D;
- c) Ser aprovado em curso especializado para o transporte escolar;
- d) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os seis últimos meses;
- e) Possuir certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada.

4.2 - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Juventude e lazer, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

4.3 - Alterar ou modificar os roteiros do transporte de acordo com as necessidades de adequação dos alunos e escolas.

4.4 - Solicitar a manutenção dos veículos quando verificadas condições inadequadas dos mesmos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de execução e vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado dentro dos prazos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

6.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 725 de 22 de dezembro de 2021.

a) Gestor de Contratos: WILSON HENRIQUE MOREIRA, telefone (49) 3532-7461, e-mail: compras@tangara.sc.gov.br.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: CIDINÉIA GRAHL, telefone (049) 3532-7478, e-mail: educa@tangara.sc.gov.br.

b) Fiscal de Contrato Suplente da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: ELISANGELA APARECIDA FRESKI DOS CAMPOS DOS ANJOS, telefone (049) 3532-7472, e-mail: angelafuluganti@tangara.sc.gov.br.

c) Ordenador de Despesas: LUCIANA DE FATIMA DOS SANTOS, telefone (049) 3532-7478, e-mail: educacao@tangara.sc.gov.br.

6.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os credenciados serão remunerados conforme estabelecido na tabela do item 01 deste edital.

7.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e emissão da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 – DANFE, a qual entrou em vigor a partir de 01/04/2011.

7.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

7.4 – Devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório, assim como da Solicitação de Fornecimento e o número da conta bancária da empresa.

7.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabil@tangara.sc.gov.br ou nfe@tangara.sc.gov.br para seu devido pagamento.

7.6 - As notas que não estiverem de acordo com o item 8.3 e 8.4 não serão aceitas.

7.7 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, este será retido para posterior recolhimento e tal valor deverá ser destacado na nota fiscal conforme a legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Tangará poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Tangará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial e pelos de 4 mais motivos enumerados no art. 78 da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores.

9.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, se sujeita a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 – O (A) **CONTRATADO (A)** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

10.2 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.

10.3 - Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo n.º 023/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tangará, 09 de fevereiro de 2022.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

EXPRESSO PRIMAVERA LTDA-ME
Representante

Testemunhas:

1- _____
Wilson H. Moreira

2- _____
Cristiane Piccinin